



13ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ  
LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Cristina Freitas Cavezale

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª sessão ordinária, realizada em 03 de maio p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-038095/026/06

**Contratante:** Universidade de São Paulo.

**Contratada:** São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Antônio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica, na cidade de Ribeirão Preto – São Paulo, visando à prestação de atendimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento a servidores docentes e não docentes, alunos vinculados ao Campus Administrativo de Ribeirão Preto e respectivos dependentes, devidamente cadastrados no Sistema Integrado de Saúde da USP (SISUSP).

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 04-10-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Planilha de Reajuste de Preços.

**Advogados:** Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 4º Termo de Aditamento, a Planilha de Reajuste de Preços (fls. 740/741) e o Demonstrativo de Cálculo (fls. 742), e legal o ato determinador de despesa.

TC-042254/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Maq-Móveis Móveis Escolares e Escritório Ltda. (atual Maq-Móveis Indústria de Móveis Escolares Ltda.).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Luiz Carlos Quadrelli e Ari Pissinato (Diretores Administrativos e Financeiros), Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Flávio Nunes Ferraz Freitas (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos).

**Objeto:** Aquisição de mobiliário escolar em atendimento à rede estadual de ensino.

**Em Julgamento:** Ordem de Fornecimento nº 36/1192/06/05-02-006 de 18-01-07. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 25-04-08.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

**Acompanham:** TC-041655/026/06, TC-024660/026/07, TC-017913/026/07 e TC-002854/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Fornecimento em exame e legais as despesas decorrentes, assim como conheceu do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais, com recomendação à Origem.

TC-039362/026/07

**Contratante:** Secretaria do Meio Ambiente - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais.

**Contratada:** Fundação Instituto de Administração - FIA.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Renata Inês Ramos Beltrão (Diretora Geral) e Helena de Queiroz Carrascosa Von Glehn (Coordenadora).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de apoio à agilização do licenciamento ambiental, mediante a realização de vistorias de campo e elaboração dos correspondentes relatórios técnicos e elaboração de súmula de análise técnica legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 15-05-08 e 29-08-08. Termos Aditivos e de Retirratificação celebrados em 14-10-08 e 13-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 18-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 3º e 4º Termos Aditivos, de 15/05/08, 14/10/08 e 13/10/09, e legais os atos determinadores de despesa, respectivamente, assim como conheceu do 2º Aditivo, de 29/08/08.

TC-017162/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio GB2.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente TB).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para o gerenciamento do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista – Programa Onda Limpa.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração Contratual celebrado em 05-10-10. Reforço da Garantia.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração Contratual (fls. 5445/5446) e tomou conhecimento do reforço da garantia.

TC-021616/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Via Engenharia S/A.

**Autoridade que Dispensou, Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços emergenciais de recuperação de taludes (dos Km 38+500m, Km 38+600m, Km 43+000m, Km 44+000m, Km 45+000m, Km 46+000m, Km46+250m, Km46+350m, Km



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

46+750m, pista sul e no Km 40+300m, pista norte), da SP-88 – Rodovia Pedro Eroles – Mogi/Dutra, no município de Mogi das Cruzes.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 19-05-10. Valor – R\$9.236.246,03. Termo Aditivo e Modificativo de 22-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato que dispensou prévio certame, o contrato firmado em 19/05/10 e o Termo Aditivo e Modificativo n. 642, de 22/07/10, e legal o ato determinador de despesas, com recomendação.

TC-010207/026/08

**Órgão Público Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

**Entidade Conveniada:** Instituto DIET – Direito, Integração, Educação e Terapêutica em Saúde e Cidadania.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória.

**Em Julgamento:** Termos de Retirratificação celebrados em 01-06-09 e 01-04-10. Termo de Prorrogação e Retirratificação de 21-01-10.

**Advogados:** Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-038535/026/10

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Entidade Conveniada:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros objetivando o fornecimento de alimentação escolar, mediante transferência de recursos financeiros, visando oferecer alimentação balanceada, nutritiva, segura e saborosa para alunos da rede pública do ensino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

fundamental, médio e da modalidade de jovens e adultos, inclusive para os das unidades localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos, nos períodos diurnos e noturnos, regular e integral, das escolas da rede oficial de ensino, durante o ano letivo, matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município de Campinas.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 22-03-10. Valor – R\$5.601.584,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-02-11.

**Advogados:** Felipe Moretti Fischl e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Convênio em exame, ficando os demais aspectos reservados para a oportuna e correspondente prestação de contas.

TC-008147/026/03

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Sérgio Fernandes (Diretor Executivo).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Vagner José Oliva (Presidente) e Eder Ricardo Biasoli (Diretor Executivo de Fomento à Pesquisa no Exercício da Presidência).

**Objeto:** Fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-12-02. Valor – R\$954.000,00. Termos Aditivos celebrados em 05-12-03, 17-03-04, 12-05-04 e 03-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 30-03-04, 04-07-06 e 02-04-08.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva, Mauro Mônaco, Rodrigo Silva Vasconcelos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública n. 01/02, o Contrato n. 27/02 e os Termos Aditivos de nºs 1 a 4 (firmados, respectivamente, em 05-12-03, 17-03-04, 12-05-04 e 03-12-04), e ilegais os atos determinadores de despesas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, em consequência, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa ao responsável pela contratação, Senhor Vagner José Oliva, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, por infringência aos princípios de economicidade, publicidade, e ao disposto nos artigos 21, III, § 2º, II, “a”, e 65, todos da Lei Federal n. 8666/93.

TC-001457/005/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Responsáveis:** Sebastião Canevari (Dirigente Regional de Ensino) e Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.389.546,49.

**Acompanha:** TC-000540/005/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, no exercício de 2009, com quitação dos responsáveis, e recomendação à Conveniente, nos termos constantes do referido voto.

TC-002779/026/07

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, André Luís Ramalho Vilani – Ex-Gerente de Obras e Serviços e Bruno Ribeiro – Ex-Diretor de Obras e Serviços.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Construtora Cronacon Ltda., objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

construção de ambientes complementares, de sala de aula com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar que abriga a escola EE “José Augusto Moreira”, em Franco da Rocha.

**Responsáveis:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços à época), André Luís Ramalho Vilani (Gerentes de Obras à época), Douglas Rebelo (Fiscal) e Afonso Coan Filho (Chefe de Departamento).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-10-09, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e, em consequência, deixou de tomar conhecimento do termo de recebimento definitivo.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Gustavo Ferreira Castelo Branco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, exclusivamente para que do termo de recebimento definitivo se tome conhecimento e se exclua a multa imposta ao Ex-Diretor de Obras e ao Ex-Gerente de Obras e Serviços de Fundação, mantida, quanto aos demais aspectos, a respeitável decisão de primeira instância.

TC-003334/003/07

**Recorrentes:** Paulo Ademar Martins Leal - Diretor Executivo da FUNCAMP e a Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela FUNCAMP – Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP, no exercício de 2006.

**Responsável:** Paulo Ademar Martins Leal (Diretor Executivo).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-02-09, que julgou ilegais parte das admissões de pessoal, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Beatriz Ferraz Chiozzini David, Maximilian Köberle e outros.



13ª S.O. 2ª C.

**Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-11.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de se manter a negativa de registro dos atos e cancelar a multa aplicada ao dirigente.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-002722/026/08

**Interessada:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

**Responsável:** Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo).

**Exercício:** 2008.

**Acompanham** TC-002722/126/08 e Expediente TC-041892/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, exercício de 2008, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, também, com fulcro no artigo 35 da mencionada legislação, dar quitação ao Senhor Geraldo Biasoto Júnior e liberar os responsáveis por adiantamentos, com recomendação ao seu atual dirigente no tocante à adoção de providências para efetivação das medidas corretivas, determinando, ainda, cumprimento das preceitos legais e jurisprudenciais deste Tribunal no tocante aos procedimentos licitatório, ficando excluídos da presente decisão todos os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-022944/026/98

**Contratantes:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Exploração, mediante concessão onerosa, do Sistema Rodoviário constituído pelo Lote 1, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, a execução, gestão e fiscalização de serviços de apoio aos serviços não delegados e gestão e fiscalização dos serviços complementares.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-08-08, 19-01-09, 05-05-09, 07-07-09, 15-12-09 e 06-01-10.

**Acompanha:** Expediente: TC-015749/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-004539/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação da SP-332 – Rodovia Tancredo de Almeida Neves, trecho Franco da Rocha – Campinas, com extensão total de 36,960 km, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas – DR-1, compreendendo o Lote 2, trecho Jundiá – Louveira - Vinhedo, entre os km 70,440 e km 84,400, com 13,96km de extensão.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-08-09, 01-10-09 e 11-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em destaque e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-021237/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Construtora Ferreira Guedes S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e implantação de faixas adicionais na SP-345, Rodovia Prefeito Fábio Talarico, no trecho entre a divisa da 14ª Divisão Regional de Barretos DR-14 e o entroncamento com a SP-330, do Km 83,300 ao Km 122,670m – Lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-021278/026/10). Contrato celebrado em 07-05-10. Valor – R\$22.154.420,28.

TC-021278/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Contratada:** Construtora Ferreira Guedes S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e implantação de faixas adicionais na SP-345, Rodovia Prefeito Fábio Talarico, no trecho entre a divisa da 14ª Divisão Regional de Barretos DR-14 e o entroncamento com a SP-330, do Km 83,300 ao Km 122,670m – Lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-05-10. Valor – R\$21.164.248,96.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-021278/026/10) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada dos seguintes processos, com retorno ao Gabinete:

- TC-024502/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio Nova Jacu Sul.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e José Max Reis Alves (Diretores Presidentes), Paulo Vieira de Souza e Pedro da Silva (Diretores de Engenharia).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Execução das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e as Prefeituras dos Municípios de São Paulo e Mauá, referente ao Empreendimento Avenida Jacu Pêssego Sul: Av. Jacu Pêssego Sul da estaca 1226 até a 1485 na altura da Av. Ragueb Choffi exclusive esta Interseção, incluindo a Interseção COHAB – Lote 03.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 21-10-09, 09-09-10 e 23-09-10. Seguro Garantia. Execução Contratual.

TC-024498/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio SVM.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e José Max Reis Alves (Diretores Presidentes), Paulo Vieira de Souza e Pedro da Silva (Diretores de Engenharia).

**Objeto:** Execução das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e as Prefeituras dos Municípios de São Paulo e Mauá, referente ao Empreendimento Avenida Jacu Pêssego Sul: duplicação da Av. Papa João XXIII da Rua Guaraciaba na estaca 100 até a Interseção com o Rodoanel Mário Covas na estaca 125+16,07, exclusive a Interseção com o Rodoanel Mário Covas e da Interseção do Rodoanel Mário Covas na estaca 100+0,00 até a estaca 293+3,00 = estaca 1063, compreendendo também a ligação da Av. Jacu Pêssego Sul com a Avenida dos Estados – Lote 01.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-11-09 e 10-09-10. Seguro Garantia. Execução Contratual.

TC-024499/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio Encalso/Cowan.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador e José Max Reis Alves (Diretores Presidentes), Paulo Vieira de Souza e Pedro da Silva (Diretores de Engenharia).

**Objeto:** Execução das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e as Prefeituras dos Municípios de São Paulo e Mauá, referente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

ao Empreendimento Avenida Jacu Pêssego Sul: Av. Jacu Pêssego Sul, da estaca 1063 até a estaca 1226, incluindo Interseção com Av. Ayrton Senna e Interseção Nova Mauá – Lote 02.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-11-09, 16-12-09, 20-08-10 e 14-09-10. Seguro Garantia. Execução Contratual.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-030342/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

**Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcio Cury Abumussi (Diretor de Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

**Objeto:** Operação do serviço telefônico fixo comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o Palácio “Clóvis Ribeiro”, sede da Secretaria da Fazenda, situado na Avenida Rangel Pestana nº 300 – Centro - São Paulo – SP.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 22-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento de fls. 1184/1186, e legais as despesas dele decorrentes.

TC-038036/026/06

**Contratante:** Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros – UGA IV - Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Coríntio Mariani Neto (Diretor Técnico de Departamento) e Elisabete Aparecida Calderon Fouto (Diretor Técnico de Departamento de Saúde - Substituto).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da UGA IV – Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 16-07-10. Termo de Retirratificação celebrado em 20-09-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em questão, celebrados, respectivamente, em 16/07/10 e 20/09/10, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000424/009/10

**Contratante:** Penitenciária Dr. Danilo Pinheiro de Sorocaba.

**Contratada:** Rio Branco Refeições Ltda.

**Homologado em:** Resolução de Diretoria em 28-03-08.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Wanderlei Bonan Júnior e Edézio José da Silva Júnior (Respondendo pela Diretoria Técnica de Departamento) e Carlos André Guedes (Diretor Técnico III Substituto).

**Objeto:** Contratação de serviços de nutrição e alimentação de 28.020 comensais mensais, totalizando 84.994 comensais no período de 91 dias, sendo estimativa para 934 diárias, distribuídas em 766 diárias para os presos, na forma de refeição transportada em recipientes individuais descartáveis e 168 diárias para funcionários, na forma de refeição transportada a granel, para porcionamento nas dependências, da Penitenciária “Dr. Danilo Pinheiro” de Sorocaba, situada na Rua Dr. Altino Arantes nº 622, Jardim Paraná, no Município de Sorocaba – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$506.564,24. Termos de Prorrogação celebrados em 01-07-08, 01-10-08, 30-12-08, 29-01-09, 29-04-09, 30-07-09, 28-10-09 e 29-01-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 7/08, o Contrato de 1º/4/08, e os Termos Aditivos nºs 1 a 8, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019837/026/10

**Contratante:** Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Contratada:** Líder Alimentos do Brasil S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 5.760.540 litros de leite pasteurizado, para Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-03-10. Valor – R\$6.221.383,20.

TC-019830/026/10

**Contratante:** Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Contratada:** Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 7.458.930 litros de leite pasteurizado, para Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-019837/026/10). Contrato celebrado em 01-03-10. Valor – R\$8.279.008,20.

TC-019831/026/10

**Contratante:** Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 3.835.710 litros de leite pasteurizado, para Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-019837/026/10). Contrato celebrado em 01-03-10. Valor – R\$4.269.857,40.

TC-019832/026/10

**Contratante:** Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Contratada:** BRF – Brasil Foods S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 4.779.450 litros de leite pasteurizado, para Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-019837/026/10). Contrato celebrado em 01-03-10. Valor – R\$5.251.439,70.

TC-019833/026/10

**Contratante:** Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Contratada:** Usina de Laticínios Jussara S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.496.250 litros de leite pasteurizado, para Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-019837/026/10). Contrato celebrado em 01-03-10. Valor – R\$1.571.062,50.

TC-019834/026/10

**Contratante:** Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 3.305.700 litros de leite pasteurizado, para Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-019837/026/10). Contrato celebrado em 01-03-10. Valor – R\$3.570.362,10.

TC-019835/026/10

**Contratante:** Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Contratada:** Cooperativa Nacional Agroindustrial – COONAI.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.245,060 litros de leite pasteurizado, para Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-019837/026/10). Contrato celebrado em 01-03-10. Valor – R\$1.568.775,60.

TC-019836/026/10

**Contratante:** Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Contratada:** Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 9.015.480 litros de leite pasteurizado, para Capital e Grande São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-019837/026/10). Contrato celebrado em 01-03-10. Valor – R\$9.486.630,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-019837/026/10) e os Contratos em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-004884/026/11

**Contratante:** Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Vivo S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alfredo Deak Júnior (Tenente Coronel PM).

**Objeto:** Contratação de 5.000 (cinco mil) pacotes de transmissão de dados ilimitados por mês para Capital e Região Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 02-12-10. Contrato celebrado em 02-12-10. Valor – R\$1.800.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos em exame e legal o ato determinativo da respectiva despesa, com recomendação ao órgão contratante.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-039504/026/10

**Contratante:** Diretoria de Logística - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Álvaro Batista Camilo (Coronel PM).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou microprocessado que possam ser utilizados nos postos mantidos pela PMESP e na rede de postos de combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis para a frota de veículos automotores da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-10-10. Valor – R\$120.768.750,00.

TC-004247/026/10

**Representante:** Abralli - Associação Brasileira de Licitantes, por seu Diretor Jurídico André Luiz Porcionato.

**Representado:** Diretoria de Logística – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do pregão eletrônico, instaurado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento magnético ou microprocessado que possam ser utilizados nos postos mantidos pela PMESP e na rede de postos de combustível particulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

credenciados, para a distribuição de combustíveis para a frota de veículos automotores da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Advogado:** André Luiz Porcionato.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato examinados no TC-039504/026/10, e legais as despesas decorrentes, assim como improcedente a Representação constante do TC-004247/026/10.

TC-001291/001/09

**Órgão Público Concessor:** Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS-II – Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidade Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

**Responsáveis:** Luiz Henrique de Felipe Valente e Eduardo Achcar (Diretores) e Jaime Monsalvarga (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$1.501.562,62.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame referente aos recursos repassados no exercício de 2008, quitando os responsáveis e liberando o órgão beneficiário para novos recebimentos.

TC-000244/010/11

**Órgão Público Concessor:** Departamento Regional de Saúde de Piracicaba - DRS X - Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidades Beneficiárias:** Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba. Valor R\$799.646,62. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Limeira. Valor R\$1.691.717,32. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro. Valor R\$1.120.000,00. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga. Valor R\$560.000,00. Sociedade Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paula de Rio das Pedras. Valor R\$361.646,85. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araras. Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

R\$273.057,07. Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.  
Valor R\$189.980,00.

**Responsável:** Nadia Aparecida Martorini (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$4.996.047,86.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando os responsáveis e liberando os beneficiários para novos recebimentos.

**RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR**

TC-002656/026/08

**Interessada:** Fundação Adib Jatene.

**Responsáveis:** Leopoldo Soares Piegas e Luiz Carlos Bento de Souza (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2008

**Advogados:** Francisco de Assis Alves e outros.

**Acompanha:** TC-002656/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação Adib Jatene, exercício de 2008, quitando os responsáveis, Srs. Leopoldo Soares Piegas e Luiz Carlos Bento de Souza, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-002673/026/09

**Interessada:** FUNEP - Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – Jaboticabal.

**Responsável:** Luiz Augusto do Amaral (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2009.

**Advogados:** Francisco de Assis Alves, Rafael Francisco Basso Alves e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Acompanha:** TC-002673/126/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do exercício de 2009 da FUNEP - Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão, sediada no *campus* da UNESP de Jaboticabal, quitando o responsável, Sr. Luiz Augusto do Amaral, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão, por ofício, ao Magnífico Reitor da UNESP, para conhecimento.

TC-034160/026/05

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Viana Santos (Presidente), Kátia Elaine Sorrentino (Coordenadora de Gestão de Espaços) e Amável Alves Leão (Diretor de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, visando o gerenciamento da obra de restauro das fachadas externas, bem como elaboração de projeto executivo para restauração das demais áreas do Edifício Sede do Tribunal, localizado na Praça Clóvis Beviláqua, s/nº, Centro, São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 14-05-10. Termo de Conclusão de 16-07-10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento e de Reti-ratificação, de 14/05/10 e tomou conhecimento do Termo de Conclusão, de 16/07/10.

TC-038265/026/08

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

**Contratada:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Bolognesi (Diretor Presidente) e Jorge Luiz Avila da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico e operacional (portaria, recepção, centrais telefônicas, tecnologia da informação e outros).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 16-09-10 e 15-10-10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos, de 16/09/10 e 15/10/10, celebrados entre a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A e BK Consultoria e Serviços Ltda.

TC-006233/026/10

**Órgão Público Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidade Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com interveniência da FUNCAMP - Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata e Nilson Paschoa (Secretários de Estado da Saúde).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Mogi-Guaçu - AME Mogi-Guaçu.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e de Retirratificação celebrados em 18-06-10, 23-07-10 e 15-12-10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e de Reti-Ratificação de 18/06/10, 23/07/10 e 15/12/10, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com interveniência da FUNCAMP - Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP.

TC-011869/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** LT Comercial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Aquisição de equipamentos eletrônicos de fiscalização de velocidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-03-10. Valor – R\$9.300.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato n. 16.829-4, de 04/03/10.

TC-016180/026/10

**Contratante:** Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.

**Ordenador da Despesa:** Antônio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Aquisição do medicamento Somatropina Humana Recombinante, concentração/dosagem de 12 UI, forma farmacêutica injetável.

**Em Julgamento:** Nota de Empenho de 19-08-10. Valor – R\$1.731.929,32. Nota de Empenho de 24-09-10. Valor – R\$1.777.775,00. Nota de Empenho de 20-10-10. Valor – R\$2.509.465,36.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Notas de Empenhamentos nºs 2010NE01209, de 19/08/10 e valor de R\$1.731.929,32; 2010NE01473, de 24/09/10, no valor de R\$1.777.775,00, e 2010NE01606, de 20/10/10 e valor de R\$2.509.465,36.

TC-016285/026/10

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Pyxisinfo Tecnologia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 18-12-09.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 23-03-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Vilson Revidiego Lopes (Superintendente) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes.)

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio técnico especializado (Níveis I, II, III e IV) a sistemas baseados nos programas de computador Vignette.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-04-10. Valor – R\$2.793.150,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 27/10 e o Contrato n. PRO.00.5828, celebrado em 13/04/10.

TC-038536/026/10

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário) e Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Fornecimento de alimentação escolar, mediante transferência de recursos financeiros, visando oferecer alimentação balanceada, nutritiva, segura e saborosa para os alunos da rede pública do ensino fundamental, médio e da modalidade de jovens adultos, inclusive para as duas unidades localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos, nos períodos diurnos e noturnos, regular e integral, das escolas da rede oficial de ensino, durante o ano letivo, matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 18-02-10. Valor – R\$1.724.828,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio celebrado em 18/02/10, em exame, com recomendação à Origem.

TC-039507/026/10

**Contratante:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Dígito Tecnologia Ltda.



13ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente da UO).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Adilson Pereira de Carvalho (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

**Objeto:** Aquisição e instalação de uma solução informatizada, composta por programas (software), equipamentos (hardware) e ferramentas de análise, utilizados no recebimento, tratamento, gravação em ordem cronológica e gerenciamento de sinais de áudios e dados digitais e/ou analógicos, para dotar de inteligência o atendimento emergencial 190, para que no Centro de Operações as ligações telefônicas possam ser monitoradas e suas informações e registro de voz comparadas com bases armazenadas e identificadas, de modo que o comportamento criminoso possa ser mapeado para que a Polícia Militar tenha condições de coibi-lo e, desse modo, manter a eficiência e a eficácia necessárias à prestação do serviço emergencial à população.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-10-10. Valor – R\$3.800.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato celebrado em 07/10/10.

TC-004180/026/11

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - FURP.

**Contratada:** Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Advar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Rubens Pimentel Scaff Júnior (Superintendente).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Rubens Pimentel Scaff Júnior (Superintendente), José Guilherme Rocha Júnior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Advar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Objeto:** Terceirização de medicamentos (industrialização de Dipirona 500mg/ml solução oral), de acordo com as especificações definidas nos Anexos “A” (beneficiamento de produtos por contratação de terceiros),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

“B” (formulações, técnicas de fabricação e métodos analíticos) e “C” (considerações técnicas sobre terceirização de produção).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-10. Valor – R\$2.350.080,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 0346/2010 e o Contrato n. 075088050100, de 21/12/10, celebrado entre a Fundação para o Remédio Popular – FURP e a Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.

TC-000077/013/11

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Paulo Renato Costa (Secretário) e Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 02-07-10. Valor – R\$4.684.168,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Convênio celebrado em 02/07/10, em exame, com alerta à Origem.

TC-027310/026/08

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** SAS - Sistema de Assistência Social e Saúde/ Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Autoridades Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Roberto Baviera (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento(s):** Latif Abrão Júnior (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-06-08. Valor – R\$2.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

**Advogados:** Mariana Pupo Rosa e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do artigo 25 da Lei Federal n. 8666/93, e o Contrato n. 008/2008, de 05/06/08.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-027908/026/09

**Contratante:** Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Empresa Alliance S/A.

**Autoridades Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Compra e instalação de ventiladores pulmonares de alta complexidade para o Instituto Doutor Arnaldo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Internacional. Contrato celebrado em 09-04-07. Valor – R\$2.700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 05-02-10.

**Acompanham:** TC-017137/026/07, TC-017138/026/07 e TC-017314/026/07.

TC-027912/026/09

**Contratante:** Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Compra e instalação de ventiladores pulmonares com monitores gráficos, tempo real.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Internacional (analisada no TC-027908/026/09). Contrato celebrado em 27-04-07. Valor – R\$652.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 05-02-10.

TC-028058/026/09

**Contratante:** Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Drager Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Compra e instalação de ventiladores pulmonares de transporte, microprocessados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Internacional (analisada no TC-027908/026/09). Contrato celebrado em 04-04-07. Valor – R\$247.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 05-02-10.

TC-040825/026/06

**Representante:** Marcos Alexandre Santos Silva.

**Representada:** Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde.

**Assunto:** Representação contra edital do Pregão Internacional nº 03/06 e contra edital do Pregão Internacional nº 06/06, certames destinados à compra e instalação de ventiladores pulmonares. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 05-02-10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

a Licitação (Pregão Internacional n. 06/06 analisado no TC-27908/026/09) e os Contratos em exame, assim como improcedente a Representação formulada por Marcos Alexandre Santos Silva (TC-40825/026/06), com recomendação à Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja dada ciência da presente deliberação ao Representante.

TC-000534/011/07

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP - Campus Ilha Solteira, no exercício de 2006.

**Responsáveis:** Marcos Macari (Reitor) e Wilson Manzoli Júnior (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-05-09, que julgou irregulares os atos de admissão de pessoal, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no valor correspondente a 400 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Edson César dos Santos Cabral, Laís Maria de Rezende Ponchio e Sonia Resende Barros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário apenas referentemente à matéria afeta ao interesse da recorrente Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, deixando de fazê-lo no tocante ao pedido de relevamento da multa aplicada aos responsáveis pelos atos, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as admissões em exame, praticadas pela UNESP no exercício de 2006, ficando, de conseguinte, afastada a penalidade imposta.

TC-043353/026/07

**Recorrente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares de sala de aula com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam a intervenção a ser realizada na Escola Estadual Fabiana de Queiroz.

**Responsáveis:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-12-09, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Ricardo Ribas da Costa Berloff e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, a respeitável Sentença combatida.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-011037/026/11 - Expediente

**Representante:** Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., por seu Gerente Comercial - Félix Augusto Perillo Magalhães.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Itaí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 19/11, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaipava, objetivando a aquisição de medicamentos a serem entregues de forma parcelada para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda..

TC-004438/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN.

**Ordenadores da Despesa:** José Roberto Cardoso (Chefe do Departamento Administrativo Financeira-Estrutura).

**Autoridade(s) que firmaram o(s) Instrumento(s):** Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza técnica hospitalar, por processo de desinfecção ou descontaminação, em diversas Unidades de Saúde do Município.

**Em Julgamento:** Primeiro Termo de Aditamento celebrado em 21-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

TC-004328/026/05

**Contratante:** Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES.

**Contratada:** Power Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marco Antônio Santos Silva (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços integrados de segurança patrimonial com implementação de equipamentos de Sistema de Alarme e Circuito Fechado de TV (CFTV) para as dependências do Campus I, na Farmácia Escola e terreno, todos no Município de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 18-12-06. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 27-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 17-07-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Andrea Navarro Gordo Franco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, assim como conheceu do Termo de Rescisão Amigável.

TC-000498/008/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Contratada:** COOTESP – Cooperativa de Trabalho de Enfermagem do Estado de São Paulo.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Hélio de Almeida Bastos (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de Empresa ou Sociedade Cooperativa de Enfermagem para a prestação de serviços de enfermagem, no Hospital Municipal de Bebedouro e na Rede Municipal de Saúde, em caráter de suplementação, no Sistema de Atendimento Público por Escalas de Plantão.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-01-07. Valor – R\$3.616.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 25-09-07 e 12-02-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

irregulares a Concorrência e o Contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001176/010/07, foi apregoada a presença dos defensores da parte, Drs. Sebastião Botto de Barros Tojal e Ricardo Carlos Koch Filho. Ausentes Suas Senhorias, passou-se ao julgamento do referido processo.

TC-001176/010/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Viação Paraty Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Newton Lima Neto (Prefeito).

**Objeto:** Transporte coletivo de alunos da rede escolar pública, residentes na zona rural e urbana do Município de São Carlos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-06-07. Valor – R\$20.854.351,31. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 23-11-07.

**Advogados:** Caroline Garcia Batista, Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault, Ana Paula de Castro, Ricardo Carlos Koch Filho e outros.

**Sustentação Oral:** Advogados – Sebastião Botto de Barros Tojal e Ricardo Carlos Koch Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o termo de contrato em exame, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002044/003/07

**Contratante:** Câmara Municipal de Campinas.

**Contratada:** Power Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Dário Jorge Giolo Saadi (Presidente).



13ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Aurélio José Cláudio (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância ostensiva e armada, sistema de vigilância eletrônica e monitoramento nas dependências da Câmara Municipal de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-01-07. Valor – R\$2.230.000,08. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 09-12-08.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Luís Antônio Nascimento Silva, João Marcos Olivão e Ana Maria Salgado de Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com aplicação de multa, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, ao Sr. Aurélio José Cláudio, Presidente da Câmara à época, autoridade responsável, no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-002226/008/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Uchoa.

**Contratada:** SP Ortopedia e Dermatologia S/S Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade firmou o(s) Instrumento(s):** Marco Antônio de Lourenço (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços médicos nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Clínica Médica, Cardiologia, Pediatria e Dermatologia, para os usuários do Sistema Municipal de Saúde de Uchoa.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-01-05. Valor – R\$345.720,00. Termo de Distrato Amigável celebrado em 08-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 14-12-07, e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 29-05-09.

**Advogados:** Reinaldo Candolo Júnior, João Paulo Mello dos Santos e outros.

**Acompanham:** Expedientes TC-029510/026/08, TC-010268/026/09 e TC-037597/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando-se multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao responsável, Sr. Marco Antônio de Lourenço (Prefeito à época), nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar.

Decidiu, também, tomar conhecimento do termo de rescisão.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja dada ciência da decisão aos subscritores dos Expedientes TC-029510/026/08 e TC-37597/026/09.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000142/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Contratada:** Teto Construções Comércio e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marcelo Capelini (Prefeito).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Capelini (Prefeito) e Marcos Daniel Capelini (Secretário de Negócios Jurídicos).

**Objeto:** Construção de escola modelo na Av. XV de Novembro.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-12-07. Valor – R\$4.783.064,33. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 13-02-09.

**Advogados:** José Aparecido Cunha Barbosa, Éric Lucke e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

TC-002645/006/07

**Representante:** Conágua Comercial Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 02/07, realizada pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, objetivando a construção de escola modelo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 02/2007 e o Contrato decorrente (TC-000142/003/08), bem como procedentes as impugnações noticiadas pela representante Conágua Comercial Ltda. (TC-002645/006/07), com imposição de multa a cada autoridade responsável, Senhores Marcelo Capelini (Prefeito) e Marcos Daniel Capelini (Secretário de Negócios Jurídicos), no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicando-se ao caso as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar.

TC-000651/026/09

**Câmara Municipal:** Américo de Campos.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Norival de Jesus.

**Acompanha:** TC-000651/126/09 e Expediente: TC-000608/011/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Américo de Campos, exercício de 2009, quitando-se o responsável, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000757/026/09

**Câmara Municipal:** Monte Aprazível.

**Exercício:** 2009.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



13ª S.O. 2ª C.

**Presidente da Câmara:** João Célio Ferreira.

**Advogado:** Marcelo Augusto Mestrinari.

**Acompanha:** TC-000757/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Monte Aprazível, exercício de 2009, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000966/026/09

**Câmara Municipal:** Pirapozinho.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Claudinei Dinello.

**Advogado:** José Ricardo Narciso de Souza.

**Acompanha:** TC-000966/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirapozinho, exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, expedindo-se quitação ao Responsável, com base no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo.

TC-000981/026/09

**Câmara Municipal:** Registro.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Benedito Honório Ribeiro Filho.

**Acompanha:** TC-000981/126/09.

**Advogado:** Hans Gethmann Netto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Registro, exercício de 2009, quitando-se o Responsável, na conformidade com o artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Diretoria de Fiscalização competente, e determinação à Auditoria, em próxima inspeção.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001091/026/09

**Câmara Municipal:** Itapira.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Paulo Roberto Andrade.

**Advogado:** Elias Orsini.

**Acompanha:** TC-001091/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapira, exercício de 2009, expedindo-se quitação ao Responsável, com base no artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Presidente do Legislativo e determinação à Auditoria competente.

TC-000107/026/09

**Prefeitura Municipal:** Meridiano.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** José Torrente Diogo de Farias.

**Advogados:** Aparecido Carlos Santana e outros.

**Acompanham:** TC-000107/126/09 e Expedientes TC-000354/011/10 e TC-000863/011/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Meridiano, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, nos termos constantes do referido voto.

TC-000113/026/09

**Prefeitura Municipal:** Monte Aprazível.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Wanderley José Cassiano Sant'Anna.

**Períodos:** (01-01-09 a 18-06-09) e (04-07-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Ernesto Peresi Filho.

**Período:** (19-06-09 a 03-07-09).

**Acompanham:** TC-000113/126/09 e Expedientes TC-001070/008/09, TC-000587/008/09, TC-024125/026/09, TC-030993/026/09, TC-040135/026/09, TC-000179/008/10, TC-000384/008/10, TC-000535/008/10 e TC-004496/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001204/026/05

**Recorrente:** Eduardo Quesada Piazzalunga - Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, relativas ao exercício de 2005.

**Responsável:** Jorge Antônio de Góes (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-09-09, que aplicou multa ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Alves Filho e Antônio Carlos dos Santos.

**Acompanham:** TC-001204/126/05 e TC-001204/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que seja reformada a r. Sentença de fls. 139/140, com a conseqüente anulação da multa de 300 (trezentas) UFESPs, aplicada ao Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema (Sr. Eduardo Quesada Piazzalunga).

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-000948/007/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Contratada:** Cleanic Ambiental Comércio e Serviços de Higienização Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, produtos de limpeza e higiene e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, para atender as dependências das unidades educacionais de responsabilidade do Município de São Sebastião.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-02-08. Valor – R\$1.505.690,00. Termo de Rerratificação firmado em 12-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-07-08 e 29-04-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo em exame, e ilegais as despesas decorrentes, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, considerando o descumprimento ao artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável, Senhor Juan Manoel Pons Garcia, Prefeito Municipal à época, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001610/009/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairinque.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** Caixa Econômica Federal.

**Autoridade que Dispensou, Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Dennys Veneri (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços financeiros e outras avenças ao Município de Mairinque.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 26-05-09. Valor – R\$1.700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-12-10.

**Advogados:** Érica Verônica Cezar Veloso Lara e Milena Guedes Corrêa Prado dos Santos.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001162/008/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Works Construção & Serviços Ltda. - EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Inácio Buzzini de Oliveira (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de pedreiro, eletricitista, serviços gerais, cozinheira, atendente e zeladoria.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-09-09. Valor – R\$3.270.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 01-12-09.

**Advogado:** Luís Roberto Thiesi.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, e legais as atos determinativos das respectivas despesas.

TC-017502/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Fornecimento de massa asfáltica produzida pela Usina de Asfalto da contratada, para aplicação no Programa de Pavimentação da contratante.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 29-04-09. Valor – R\$5.358.530,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 11-06-09.

**Advogados:** Maria de Lourdes de Oliveira Torres e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-001942/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguaí.

**Contratada:** De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sebastião Biazzo (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços visando aquisição de veículos tipo Van Minibus 16 lugares e veículo automotor tipo utilitário.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 14-11-08. Valor – R\$1.085.000,00. Ordem de Fornecimento emitida em 18-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 21-08-09.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon, Cleber Vargas Barbieri e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, a Ata de Registro de Preços e o Contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000033/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Banco Santander Brasil S.A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, pelo período de 60 meses.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-10-10. Valor – R\$4.292.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame.

TC-000527/009/10

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**Contratada:** ECL Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Geraldo de Moura Caiuby (Diretor Geral).

**Objeto:** Obras de implantação do coletor tronco do córrego Pirajibu, no município de Sorocaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-03-10. Valor – R\$11.639.518,92. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 09-10-10.

**Advogado:** Júlia Antunes Galvão.

**Acompanha:** TC-024446/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com recomendação à Origem.

Determinou, por fim, que, após o julgamento, os autos sejam encaminhados à Auditoria responsável, para fins de acompanhamento da execução contratual.

TC-001713/006/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE - Valores - R\$56.703,74 e R\$222.856,20, Centro Comunitário do Parque Vicente Leporace - AMPARVILE - Valores- R\$4.227,00 e R\$5.103,00, Associação dos Moradores do Jardim Panorama e São Francisco - Valores - R\$20.000,00 e R\$7.980,00, Associação Católica Beneficente Sagrado Coração de Jesus - Valores - R\$5.890,00 e R\$10.360,05, Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral - CAMINHAR - Valor - R\$1.000,00, Associação Santa Gianna Beretta Molla - Diocese de Franca - Valores - R\$1.000,00 e R\$143.967,20, Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes - Valores - R\$1.500,00 e R\$6.220,00, Centro Espírita Esperança e Fé - Valor - R\$11.000,00, Sociedade Francana de Instrução e Trabalho para Cegos SFITC - Valores - R\$1.000,00 e R\$48.251,91, Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Adjacências - Valores - R\$4.000,00 e R\$6.003,00, Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca - Valor - R\$14.100,00, Associação Assistencial Presbiteriana Bom Samaritano - Valores - R\$25.645,96, R\$197.408,64, R\$356.830,32 e R\$1.256.648,69, Sociedade Espírita Legionários do Bem - Valores - R\$1.100,00 e R\$44.495,59, Centro Comunitário do Jardim Alvorada de Franca - Valores - R\$3.120,00 e R\$3.549,00, Creche Nossa Senhora das Graças - Valores - R\$1.000,00 e R\$143.473,20, Templo Espírita Vicente de Paulo - Valores - R\$1.300,00 e R\$2.648,74, Desafio Cristão Nova Vida - Valores - R\$1.000,00 e R\$41.400,00, Centro Comunitário Jardim Maria Rosa, Guanabara, Exposição e Adjacências - Valores - R\$4.000,00 e R\$6.732,00, Associação de Moradores do Jardim Paulista e Rivieira - Valores - R\$9.900,00 e R\$6.840,00, Associação dos Idosos de Franca - AIF - Valores - R\$4.920,00 e R\$20.659,08, Sociedade Amigos do Parque Residencial Santa Maria - Valor - R\$4.227,00, Associação dos Fissurados de Franca - Valor - R\$500,00, Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca - Valor - R\$757.199,87, Centro Comunitário do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA**



13ª S.O. 2ª C.

Parque Vicente Leporace - Valor - R\$13.551,36, Associação Samaritanos de Franca - CVV - Valor - R\$10.555,25, Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa e Adjacências - Valor - R\$5.400,00, Associação Núcleo de Apoio e Recuperação da Vida - NAREV - Valor - R\$99.360,00, Associação Solidária Futuro Feliz - Valor - R\$143.967,20, Associação de Desenvolvimento Humano em Prol do Vale do Jequitinhonha - ADHEM PRO-VALE - Valor - R\$33.470,40, Creche São José - Valor - R\$163.209,60, Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal de Franca - Valor - R\$318.085,84, Instituto Empresarial de Apoio e Formação da Criança e Adolescente - PRÓ-CRIANÇA - Valor - R\$1.000,00, Obras Assistenciais Dr. Ismael Alonso y Alonso - Valor - R\$8.569,74, Associação das Famílias das Pessoas Portadoras de Deficiência Cerebral - CAMINHAR - Valor - R\$117.648,00, Associação Assistencial Educacional Filadélfia - AAEF - Valor - R\$29.400,00; Instituição Espírita Joanna de Angelis Jardim Tropical - Valor - R\$148.025,60, Instituição Espírita Joanna de Angelis Parque Leporace II - Valor - R\$217.557,60, Ação Social Caminho da Luz - Valor - R\$100.004,64, Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo - LIEB - Valor - R\$46.248,00, Centro de Integração da Terceira Idade Lions Clube Franca - Valor - R\$76.661,40, Associação Mão Amiga de Amparo Feminino - AMAFEM - Valor - R\$50.680,00, Associação de Desenvolvimento Social e Humano Edson de Oliveira - Valor - R\$50.205,60, NV Sociedade Solidária - CCI Nossa Senhora da Conceição - Valor - R\$184.087,20, Associação Fides Eduardo Tuma, Caritas Creche Santa Rita - Valor - R\$179.244,00, Recanto Infanto-Juvenil - Valor - R\$36.288,00, Instituto Democrata Responsabilidade Social e Cidadania - Valor - R\$166.694,32, Associação Casa de Ação Social Santa Efigênia - Valor - R\$33.470,40, Centro de Convivência Infantil do Jardim Panorama - Valor - R\$143.967,20, Acalanto Centro de Convivência Infantil - Valor - R\$33.223,20, Associação Amigos da Educação Infantil Mariana Abrão Silva - Valor - R\$50.205,60, Associação Educacional Espírita Amélia Rodrigues - Valor - R\$50.205,60, Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social - CADI - Valor - R\$220.093,12, Sociedade Espírita Veneranda - Valor - R\$116.114,80, Instituição Espírita Estrada de Damasco - Valor - R\$99.447,20, Liga Espírita d'Oeste - Valor - R\$18.622,87, Instituição Espírita Nosso Lar - Valor - R\$116.712,00, Casa Maternal São Francisco de Assis - Valor - R\$172.835,84, Creche Nossa Senhora Aparecida -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

Valor - R\$207.950,40, Centro Espírita Esperança e Fé - Valor - R\$200.367,64, Creche Eurípedes Barsanulfo - Valor - R\$100.535,60, Centro Comunitário de Miramontes - Valor - R\$7.780,00, Associação Metodista de Assistência Social - Valor - R\$126.594,00, Fundação Educandário Pestalozzi - Valor - R\$250.311,50, Fundação Espírita Allan Kardec - Valor - R\$180.000,00, Instituição Família Cavaleiro Caetano Petrágia – INFACAPE - Valor - R\$238.591,18, Serviço Social Francano Frei Gregório Gil - Valor - R\$16.554,65, Sede Agostiniana de Assistência Social Pio XII – SAASP - Valor - R\$5.240,59, Fundação Espírita Judas Iscariotes – Lar de Ofélia - Valor - R\$234.859,56, Voluntárias Sociais de Franca - Valor - R\$9.932,79, Sociedade Assistencial do Bairro São José - Valor - R\$6.862,68, Associação de Proteção e Amparo Reeducação e Egresso – APARE - Valor - R\$23.184,00, Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca – ESAC - Valor - R\$29.999,94, Associação de Instrução Popular e Beneficência - Valor - R\$40.320,00, Departamento de Promoção Vicentina - Valor - R\$122.112,00, Centro Espírita Sebastiana Barbosa Ferreira - Valor - R\$33.925,50, Centro de Convivência Infantil Sagrada Família - Valor - R\$116.114,80, Creche Bom Pastor - Valor - R\$253.188,00, Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca - Valor - R\$101.598,00, Lions Clube Franca Cidade Nova - Valor - R\$184.087,20, Casa Maternal de Miramontes - Valor - R\$85.396,00, Centro de Convivência Infantil Fonte de Luz - Valor - R\$110.385,60, Creche Jardim das Acácias - Valor - R\$101.275,20, Associação dos Idosos de Franca – Valor – R\$ 20.659,08. Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José - Valor - R\$10.957,60, Associação dos Moradores do Jardim Paulistano - Valor - R\$6.720,00, Casa São Camilo de Lélis - Valor - R\$132.295,70, Creche Ângelo Verzola - Valor - R\$125.746,40, Núcleo de Apoio e Valorização da Família - Valor - R\$12.939,12, Creche Frei José L. Igea Sainz - Valor - R\$101.275,20, Centro de Recuperação do Alcoólatra de Franca – CERECA - Valor - R\$10.290,36, Associação dos Deficientes Físicos de Franca e Região – ADEFI - Valor - R\$15.451,01, Promoção Humana e Moradia da Capelinha - Valor - R\$29.798,38, Sociedade Amigos do Parque Residencial Santa Maria - Valor - R\$5.103,00 e Associação dos Fissurados de Franca – AFISFRAN - Valor - R\$14.294,19.

**Responsável:** Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Valor:** R\$9.972.618,56.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas entidades referidas no relatório do Relator, juntado aos autos, quitando os responsáveis e liberando as beneficiárias para novos recebimentos.

TC-000875/026/09

**Câmara Municipal:** Cruzália.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Luiza Henschel.

**Advogado:** Fernandes Baratela.

**Acompanha:** TC-000875/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Cruzália, exercício de 2009, com recomendações ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001114/026/09

**Câmara Municipal:** Mirassol.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Luiz Carlos Donegá Neto.

**Advogado:** Fernandes Baratela.

**Acompanha:** TC-001114/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Mirassol, exercício de 2009, determinando a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001259/026/09

**Câmara Municipal:** Cajati.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Jainir dos Santos Neves.

**Acompanha:** TC-001259/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Cajati, exercício de 2009, com recomendações ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000120/026/09

**Prefeitura Municipal:** Nova Aliança.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Augusto Donizetti Fajan.

**Acompanham** TC-000120/126/09 e Expediente TC-000693/008/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Nova Aliança, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer.

Determinou, por fim, que o expediente TC-000693/008/09 siga com os autos principais, haja vista que atendeu ao propósito de subsidiar o exame das contas.

TC-000283/026/09

**Prefeitura Municipal:** Lucianópolis.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Ademir Mantovanelli.

**Acompanha:** TC-000283/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Lucianópolis, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; e à Auditoria competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-000628/026/09

**Prefeitura Municipal:** Santa Salete.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Osvaldenir Rizzato.

**Advogado:** Marcus Vinicius Liberato Borges.

**Acompanham:** TC-000628/126/09 e Expedientes: TC-000166/011/10, TC-000469/011/09, TC-000663/011/09, TC-001078/011/09, TC-007071/026/11 e TC-011667/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Santa Salete, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinações à Auditoria competente.

Registrou, na oportunidade, que as informações consignadas nos expedientes TC-011667/026/10; 000166/011/10; e TC-007071/026/11 ocorreram em exercício estranho ao ora examinado.

TC-000631/026/09

**Prefeitura Municipal:** Gavião Peixoto.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Ronivaldo Sampaio Fratuci.

**Acompanha:** TC-000631/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Gavião Peixoto, exercício de 2009, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício; e determinação à Auditoria responsável.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-026480/026/06

**Recorrente:** Adélcio Aparecido Martins – Prefeito Municipal de Fernão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Fernão e Públicas Serviços S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especiais de consultoria e assessoria nas áreas de finanças públicas, contabilidade, tributação e administração pública.

**Responsável:** Adélcio Aparecido Martins (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-09-09, que aplicou multa, ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Renato de Gênova, Gesner Mattosinho e outros.

**Acompanham:** TC-018086/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento.

TC-019516/026/08

**Recorrentes:** Clóvis Volpi - Prefeito e Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, no exercício de 2007.

**Responsável:** Clóvis Volpi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-11-09, que julgou irregulares as contratações de Agente Escolar, Professor AI e Professor B, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável pena de multa no equivalente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

**Advogados:** André Avelino Coelho, Alexandre Damas Coelho, Camila Brandão Sarem e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, pelo registro dos atos de admissão e pelo cancelamento da multa imposta ao Responsável.

**RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO OLAVO SILVA JÚNIOR**

TC-000087/003/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** TCI – Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Gualberto Fattori (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte coletivo urbano, suburbano e rural, por ônibus e micro-ônibus, no Município, sob regime de concessão.

**Em Julgamento:** Execução contratual relativa ao exercício de 2010.

**Acompanha:** Expediente: TC-012426/026/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara tomou conhecimento dos documentos correspondentes à Execução contratual no exercício de 2010, relativos ao contrato de concessão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e a TCI – Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à Auditoria para que continue colhendo informações e documentos sobre o cumprimento das obrigações por parte dos signatários da concessão, para apreciação oportuna.

TC-045056/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Construtora Etama Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Reconstrução das margens do córrego Joaquim Cachoeira e serviços complementares, sito entre as Ruas Marechal Floriano Peixoto e Núcleo Irati junto a Rua Arlindo Genário de Freitas no bairro do Jardim Saporito.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento de 30-04-08. Carta de Fiança nº 480883.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento celebrado em 30-04-08 e conheceu da Carta de Fiança nº 480883.

TC-000801/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlândia.

**Contratada:** Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção dos prédios escolares dos Centros de Educação Infantil – CEIs e Ensino Fundamental – EMEFs, pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-03-06. Valor – R\$1.591.895,78. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 10-03-07 e 17-09-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, por infração à norma legal, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito Municipal), no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-001875/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Petrobras Distribuidora S.A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 29-06-06. Valor – R\$1.070.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 27-02-07, 23-08-07 e 24-03-09.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 098/06 e o Contrato nº 103/06, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000131/026/09

**Prefeitura Municipal:** Penápolis.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** João Luís dos Santos.

**Advogados:** Amabel Cristina Dezanetti dos Santos e José Carlos Borges de Camargo.

**Acompanham:** TC-000131/126/09 e Expedientes TC-001074/001/09 TC-000061/001/10, TC-000696/001/10 e TC-001201/001/10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Penápolis, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com expedição de ofício ao atual Administrador, transmitindo-se recomendações; determinações ao atual Gestor, constantes do referido voto; e arquivamento dos expedientes anexos.

TC-000215/026/09

**Prefeitura Municipal:** Cabrália Paulista.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Jacintho Zanoni Filho.

**Advogado:** Késia Regina Rezende Guandaline.

**Acompanha:** TC-0000215/126/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Auditoria, na futura inspeção “in loco”.

TC-000534/026/09

**Prefeitura Municipal:** Santo Antônio de Posse.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Norberto de Olivério Júnior.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

**Acompanham:** TC-000534/126/09 e Expedientes TC-000112/003/09, TC-001877/003/10, TC-021580/026/10, TC-032080/026/09, TC-035589/026/09 e TC-038106/026/09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, por ofício; arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame dos autos; determinação à Auditoria responsável pela próxima inspeção, inclusive no tocante à formação de autos de Termos Contratuais para análise das contratações referidas no voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

TC-002558/003/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia e GMR Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando obras e serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde – Dr. Oswaldo Paccini, Centro, sob regime de empreitada global.

**Responsável:** José Roberto Tricoli (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-10-08, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antônio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

**Acompanham** Expedientes TC-027929/026/06 e TC-015825/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus integrais fundamentos, a r. Sentença combatida.

TC-002701/003/07

**Recorrente:** José Mário de Faria – Ex-Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Socorro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro e a Editora Gráfica Opet Ltda., objetivando a aquisição de materiais didáticos para a educação infantil, ensino fundamental e curso de capacitação de professores da rede de ensino público municipal.

**Responsável:** José Mário de Faria (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-04-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



13ª S.O. 2ª C.

Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus integrais fundamentos, a r. Sentença combatida.

TC-000698/009/08

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre - Prefeito - José Benedito Ferreira.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, no exercício de 2007.

**Responsável:** José Benedito Ferreira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-09, que negou registro aos atos de admissão de pessoal, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 100 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogado:** Gerardo Vani Júnior.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões praticadas pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, no exercício de 2007, ficando, por conseguinte, afastada a multa aplicada.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA**



**13ª S.O. 2ª C.**

**Olavo Silva Júnior**

**Cristina Freitas Cavezale**

**SDG-1/LANG.**